

EMENDA nº 02

I- Fica alterado o artigo 1º como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre **18 (dezoito) e 29 (vinte e nove)** anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

II- Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 2º como segue:

Parágrafo único. A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à **Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA.**

III- Fica alterado o caput do artigo 3º como segue, e ficam suprimidos os incisos I e II:

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre **18 (dezoito) e 29 (vinte e nove)** anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

IV- Fica alterado o artigo 4º como segue:

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA informará regularmente sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei Complementar, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente.

V- Fica alterado o artigo 5º como segue:

Art. 5º Fica incluído o inciso XXVII, no artigo 21 na SEÇÃO II, do CAPÍTULO II, da Lei Complementar Nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

“Art.21.....
.....

XXVII – A empresa que atender às condições de adesão ao Programa Municipal do Primeiro Emprego, bem como aos percentuais nesse referido, terá o valor do ISSQN devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente”.

Justificativa da Tribuna:

Em 31 de janeiro de 2017.


André Carús
Vereador - PMDB


Lison da Bonvicina
PMDB